

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 334/2023

Linhares- ES 18 de agosto de 2023.

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE MAIS REDUTORES DE VELOCIDADES E PLACAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÕES PARA ÁREA ESCOLAR – COMUNIDADE CHAPADÃO DAS PALMINHAS – LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras reclamações realizadas pela população sobre o atual estado da rodovia que corta a comunidade do **CHAPADÃO DAS PALMINHAS**. No qual os próprios moradores da comunidade desejam uma solução. Mediante a este problema os munícipes do Bairro solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE MAIS REDUTORES DE VELOCIDADES E PLACAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÕES PARA ÁREA ESCOLAR – COMUNIDADE CHAPADÃO DAS PALMINHAS – LINHARES-ES**. Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

Os moradores nos relataram que está **SUPER PERIGOSO** para crianças que estudam na **EMPEIPEF BOA ESPERANÇA** da **COMUNIDADE DO CHAPADÃO**, pois essa escola fica justamente as margens da **RODOVIA ANTÔNIO ARMANI** que corta toda comunidade e na frente da **ÁREA ESCOLAR NÃO EXISTE NENHUMA SINALIZAÇÃO E SOMENTE UM REDUTOR DE VELOCIDADE que protege um lado**. De acordo com outras informações os **ÔNIBUS ESCOLARES** ficam parados as margens da rodovia, pois a mesma também não possui uma **ÁREA DEMARCADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE** das **CRIANÇAS**, podendo desta forma acontecer o pior.

Todavia a comunidade solicita ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** que cumpra com a sua finalidade e atenda em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA** esta solicitação, buscando assim proteger e salvar vidas, para que o pior não ocorra.

Deste modo os Munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentado para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ficando evidenciado o **DESCASO**, e a falta de **RESPEITO** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

Portanto solicitamos ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** que atenda a **INDICAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE MAIS REDUTORES DE VELOCIDADES E PLACAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÕES PARA ÁREA ESCOLAR – COMUNIDADE CHAPADÃO DAS PALMINHAS – LINHARES-ES**. Apresentada pela própria população



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE MAIS REDUTORES DE VELOCIDADES E PLACAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÕES PARA ÁREA ESCOLAR – COMUNIDADE CHAPADÃO DAS PALMINHAS – LINHARES-ES.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



IMAGENS





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **18/08/2023 18:52**

Checksum: **50D2D88BE70866F9594921C6A2305AA9896E9A5130A061288E4CA7A7995A5FA4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.